

ACÓRDÃO N.º 64.761**(Processo TC/507734/2018)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIORequerente: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará
Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, os registros dos Atos de Admissões de Servidores Temporários firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – LEONAN PALHA DA CUNHA, LUCAS BATISTA BALDOINO, VALTER JAX LOBO WANZELER, DAYSE DO SOCORRO BRITO QUEIROZ, DENIS ROBERTO DA SILVA CARRERA, RENAN MORAES DE ARAUJO, GUSTAVO HENRIQUE BORGES, THIAGO SOUSA DE VASCONCELOS, EMANOEL SOARES GALVÃO, VALTER LOPES BOUEZ, GABRIEL VALENTE FERREIRA e MARCELO LENO DA CRUZ SANCHES.

ACÓRDÃO N.º 64.762**(Processo TC/013219/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIORequerente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I – Deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – VALDECIRA DO SOCORRO LIMA MACIEL, VIVIANE SOUZA DE ALMEIDA, BRENDA HELENA QUEIROZ PORTAL, CRISTIAN DA SILVA VILHENA, DAVID SOUZA DE SOUZA, ELIEZER DOS SANTOS NUNES DA SILVA JUNIOR, FABIO LUAN RODRIGUES MASCARENHAS, FERNANDO SANTOS DA SILVA, JORGE ALCANTARA FERREIRA e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS;

II – Determinar à Fundação Cultural do Estado do Pará que, realize concurso público para o preenchimento das vagas em seu quadro funcional.

ACÓRDÃO N.º 64.763**(Processo TC/013228/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIORequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃORelator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I – Deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – MICHELE TORRES DOS SANTOS DE MELO, NAIRA BASTOS DE MENEZES VIEIRA ABDON e RITA DE CASSIA RIBEIRO PEREIRA;

II – Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração que, realize concurso público para o preenchimento das vagas em seu quadro funcional.

ACÓRDÃO N.º 64.764**(Processo TC/013044/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inc. II e parágrafo único, e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2.195, de 16.09.2020, em favor de FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA, na função de Auxiliar de Unidade Policial, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 64.765**(Processo TC/015245/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIORequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃOProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, em caráter excepcional, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ELBA LETÍCIA SILVA DA SILVA e MAYARA TAMIRES FERNANDES;

2) Determinar à SEDUC para que, nos vindouros processos de contratação e de avaliação periódica de professores bilíngues com formação e especialização adequadas, seja garantida a oitiva das entidades representativas das pessoas surdas, nos termos do art. 60-B, parágrafo único, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), introduzido pela Lei n. 14.191/2021.

ACÓRDÃO N.º 64.766**(Processo TC/015227/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIORequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃOProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art.191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - DAYANA DE SÁ SIMÕES ALVES, ELIZEU LEITE DE SOUSA, GENIVALDO MÁRIO DA CONCEIÇÃO, MARIA DE FÁTIMA ALVES DINIZ, MEIZE DOS REIS LOPES, KARLEY DOS REIS RIBEIRO, SILVANA DOS SANTOS CARVALHO GARCIA, LARISSA ELLERES DE SOUSA, IVANA DE ARAÚJO BRITO e ELEN REGINA MARQUES ARAÚJO.

ACÓRDÃO N.º 64.767**(Processo TC/518832/2018)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art.191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA 5153, de 09.10.2018, em favor de HILMA RODRIGUES DOS SANTOS, no cargo de Analista Judiciário, classe/padrão A03CTAJ, lotada na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO N.º 64.768**(Processo TC/001104/2023)**Assunto: REFORMARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na PORTARIA RE nº 1197, de 16/03/2022, em favor do 2º Sargento PM JOSUÉ DE JESUS MADURO SAMPAIO, pertencente ao efetivo da 1ª Companhia Independente de Polícia Ambiental da Polícia Ambiental da Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém);

II – Recomendar ao IGEPPS que, promova, por apostilamento, a retificação do Ato, a fim de se excluir a remissão à LC n. 142/2021 e alterar a referência ao art. 1º do Decreto n. 4.439/1986, do inciso III para o II, sem necessidade de encaminhamento do ato retificador a este Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO N.º 64.769**(Processo TC/000007/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃOProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir, excepcionalmente, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO –ELEANDRA SANTOS DE SOUSA SILVEIRA, DIESY DO SOCORRO NASCIMENTO RIBEIRO, FRANCILENE MARQUES FRANÇA, ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA GOMES, HELEN PRICILA DE AVIZ MOTA, PATRÍCIA SILVA COUTINHO e ELAINE SUELLEN FERREIRA MIRANDA;

2) indeferir o registro do ato de admissão de servidor temporário de DEISE QUADROS DE SOUSA, em razão da incompatibilidade de horários de cargos acumulados.

ACÓRDÃO N.º 64.770**(Processo TC/513486/2018)**Assunto: REFORMARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato